



# Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

Lei nº 5.158

Autoriza a aprovação de projeto de legalização de edificação residencial, de propriedade do Sr. Rovilson da Silva.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a aprovar o projeto de legalização de edificação residencial de propriedade do Sr. Rovilson da Silva, situada na Rua João de Almeida Prata, esquina com a rua Congonhas, lote "14", quadra "18", no bairro Jardim São Paulo, conforme planta que fica fazendo parte integrante do processado legislativo nº 140/92.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 17 de julho de 1992.

*Nuberto*

Eduardo Norberto Ferreira  
Presidente

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 649, de 18/19 / 07 / 92.